

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, Nº 11 – Centro – CEP 64.875-000
CNPJ Nº: 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

II. Afastar imediatamente, mesmo que dentre os serviços tidos como essenciais, todos os servidores que encontram-se dentro do grupo de risco, em respeito às normas da Organização Mundial da Saúde;

III. Organizar escalas de seus servidores, de modo a desempenharem as suas atividades via teletrabalho, sempre que possível, sem prejuízo de suas remunerações;

IV. Limitar o atendimento presencial do público, apenas aos serviços essenciais, e, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

V. Determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam um levantamento de quais são os empregados que se encontram no grupo de risco, para que haja uma avaliação da necessidade de suspensão do serviço ou de substituição temporária do empregado terceirizado.

Artigo 7º – Os alvarás vencidos e os que vencem nos próximos 90 (noventa) dias, serão considerados renovados automaticamente até a data de 30 de Junho de 2020, sendo dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará, devendo ser mantida em plenas condições de funcionamento e manutenção de todas as medidas de segurança exigidas aqui.

• **Parágrafo único** – O disposto no caput deste Artigo, não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto aos de instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do Novo Coronavírus (COVID – 19), se vierem a ocorrer.

Artigo 8º – As medidas previstas aqui neste instrumento, poderão sofrer reavaliação a qualquer tempo, em conformidade a evolução do cenário epidemiológico que envolve a propagação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Artigo 9º – O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer posteriores alterações, em atendimento ao Artigo, descrito anteriormente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em 23 de Março de 2020.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PORTARIA Nº 053/20 Manoel Emídio(PI), 02 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr. MAURICIO DA CRUZ OLIVEIRA, portador do CPF nº 024.981.423-47 e RG nº 2.327.803/SSP-PI, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS** do município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio(PI), aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PORTARIA Nº 054/20 Manoel Emídio(PI), 02 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANÁLIA FRANCISCA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 723.304.143-15 e RG nº 1.077.164/PI, para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio(PI), aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

LEI Nº 617/2020 Manoel Emídio(PI), 26 de Março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19), e em consonância as medidas adotadas no Município de MANOEL EMÍDIO – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada, energia elétrica e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Manoel Emídio – PI, por motivo de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O não cumprimento pelas concessionárias do referido disposto, acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumpriu esta obrigação.

Art. 2º. – O período de vigência deste Projeto de Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua “Aprovação”, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte.


ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte.

ALUISIO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração